



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 285 Sexta, 12 de julho de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.045/2019. Processo 051.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, valor global: R\$ 859.528,84, contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para execução de reforma da Unidade de Saúde Setor Sul – UNISUL. Prazo de execução :de 6(seis). Prazo de vigência: 14/03/2020 Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Rescisão Unilateral de Contrato - Pregão Presencial 08.014/2019. Processo 014.** Objeto: Locação de veículo de passeio, com motorista habilitado, para atender as atividades realizadas através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão. Fica rescindido de forma Unilateral o contrato com João Lázaro de Ávila – CPF 106.714,056-59. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.009/2018. Processo 107.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Aloisio Domingos de Souza, firmam aditamento contrato celebrado 20/06/18, vencendo 20/06/20 reajustando o valor mensal pago com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 07/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.061/2019. Processo 074.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Imporluc Comércio Importação e Exportação LTDA - ME, valor global: R\$ 27.914,00, firmam aquisição de roupas hospitalares para atender as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação F4.005/2015. Processo 026.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Adelson Carlos dos Santos, firmam aditamento contrato celebrado 01/07/15, vencendo 30/06/20 reajustando o valor mensal pago com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 17/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Chamada Pública por Credenciamento 12.004/2017. Processo 097.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam aditamento contrato celebrado 03/07/17, vencendo 03/07/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 01/07/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.051/2019. Processo 060.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cirúrgica Martomed LTDA EPP, valor global: R\$ 4.697,00; Comercial Soares & Mota LTDA, valor global: R\$ 59.860,00; Patos Distribuidora LTDA EPP, valor gobal: R\$ 43.407,50; Shopping Hospitalar Vida Eireli EPP, valor global: R\$ 804,30; Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares LTDA ME, valor global: R\$ 3.622,50; Beagá Hospitalar Eireli, valor global: R\$ 47.180,00, firmam aquisição de materiais de consumo e permanentes de uso hospitalar, para equipar a sede da Unidade Básica de Saúde/UNISA do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.068/2019. Processo 082.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hubinger & Hubinger Comércio de Produto Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 1.000,00; Meditec Vet LTDA, valor global: R\$ 34.118,90; Supramil Comercial LTDA – EPP, valor global: R\$ 31.425,00, firmam aquisição de medicamentos para uso veterinário nos animais, atendidos através do Canil do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.014/2018. Processo 132.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sônia Cristina Torrez, firmam aditamento contrato celebrado 19/07/18, vencendo 19/07/20 reajustando o valor mensal pago com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 26/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –Pregão Presencial 08.143/2018. Processo 175.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Labomed – Laboratório Médico de Anatomia Patológica e Citopatologia LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 26/10/18, vencendo 26/10/19 com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 05/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.062/2019. Processo 076.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Extintores Minas Gerais LTDA - EPP, valor global: R\$ 78.462,00, firmam aquisição de equipamentos de combate a incêndio (extintores e recargas), para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 01/07/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.007/2019 -** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na rua Francisco Cardoso, nº76, bairro: Centro, com início em 10/06/2019 à 10/06/2020, atendimento do Gabinete da Vice-Prefeita Municipal, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 07/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.007/2019 –** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locadores Sr. Gonçalo Antônio de Aguiar Neto e Sra. Ana Carolina Aguiar Bloemer, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Francisco Cardoso, nº76, bairro: Centro, nesta cidade, com início em 10/06/2019 à 10/06/2020, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Educação, atendimento do Gabinete da Vice-Prefeita Municipal, com valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 07/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.009/2019-** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, Rua David Roberto de Rezende, nº 280, bairro Ana Pinto de Almeida, nesta cidade, com início em 01/07/2019 à 01/07/2020, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do ESF (Estratégia Saúde da Família), considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 01/07/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.009/2019 –** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locador ANDRÉ LUIS NOGUEIRA, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua David Roberto de Rezende, nº 280, bairro Ana Pinto de Almeida, nesta cidade, com início em 01/07/2019 à 01/07/2020, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do ESF (Estratégia Saúde da Família), com valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 01/07/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade 07.003/2017. Processo 065.** Extrato de Reajuste. O Município de Araxá e Vera Cruz Transporte e Turismo LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/04/17, vencendo 10/04/20, reajustando o valor do vale- transporte de R\$ 3,70 para o importe de R\$ 3,90, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 19/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.008/2019 -** Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal e Procuradoria Geral Município, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com plena autorização de interesse público devidamente justificado, havendo enquadramento no disposto do artigo 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93. RATIFICO integralmente o processo de Dispensa de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação sob o nº 91/2019 que versa sobre a LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, PARA MANTER A ROTINA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO GARANTINDO O ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE SÃO DEPOSITADOS DIARIAMENTE NO LOCAL. A contratação deverá ocorrer com a empresa B.U TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA proprietária do (TRATOR DE ESTEIRA) com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a hora trabalhada contem-

plando todos os insumos, mão de obra, encargos sociais para execução do contrato, perfazendo o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o total de 800 horas sendo o valor total previsto para todo o período de locação 04 (três) meses após a contratação, com início em 18/06/2019 à 18/10/2020. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 17/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.008/2019 –** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e B.U TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, contratam entre si a LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, PARA MANTER A ROTINA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO GARANTINDO O ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE SÃO DEPOSITADOS DIARIAMENTE NO LOCAL, com início em 18/06/2019 à 18/10/2020, o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 18/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Inexigibilidade por Credenciamento 12.005/2018 –** Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; RATIFICO e HOMOLOGO, a presente licitação, adjudicando seu objeto as empresas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S.A para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADADAÇÃO, DAM com início em 10/06/2019 à 10/06/2020 no valor global de R\$ 1.496.000,00. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 10/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade por Credenciamento 12.005/2018 –** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e as empresas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S.A, contratam entre si a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com início em 10/06/2019 à 10/06/2020, o valor global de R\$ 1.496.000,00. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 10/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.087/2019. Processo 105.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de peças automotivas para a manutenção corretiva da frota de veículos leves que atendem as atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 26/07/19 às 08:00h. Edital disponível: 16/07/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/07/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.088/2019. Processo 106.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de mão de obra mecânica (alinhamento e balanceamento) da frota de caminhões que atendem as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 29/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 17/07/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/07/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.089/2019. Processo 107.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de construção para a realização de pequenos reparos nos prédios públicos das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 30/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 18/07/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/07/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Retificação do Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.081/2019. Processo 99.** Fica retificada a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Araxá Doma, Edição 284 no dia 05/07/19, onde se lê: através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, leia-se: através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 10/07/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.090/2019. Processo 108.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de reagentes para elaboração de exames, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através do Laboratório Municipal. Abertura: 31/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 18/07/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –11/07/19.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
84359 - ADRIANA CRISTINA MARTINS	714.877.196-04	RUA TARCISIO NEPOMUCENO 45, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
80011 - ALAN KARDEC RODRIGUES	913.995.806-04	
111406 - ALEX SANDER PERES DE FREITAS	011.922.356-22	RUA DAVID ROBERTO REZENDE 355, ANA PINTO DE ALMEIDA – ARAXÁ/MG
43393 - ALEXSANDRO DA CUNHA DIAS	002.726.376-29	RUA AUGUSTO ALVES 105, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
165354 - ANDRE LUIZ ROSA	027.448.466-86	RUA DIVINO VELUZIANO DA SILVA 160, JARDIM DAS PRIMAVERAS III – ARAXÁ/MG
40236 - PATRICIA GODOY MARIANO SILVA	028.999.176-50	RUA ANGELA MARIA FERREIRA 105, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
166919 - CLEITON DOS REIS DA SILVA BATISTA	076.922.896-89	RUA ADOLFO ALVES DA COSTA 560, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
160074 - DANIEL DE ALMEIDA	340.813.148-10	RUA ADOLFO FONTES SOBRINHO 120, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
149044 - DANIEL JEREMIAS RODRIGUES	049.362.016-85	RUA LARA JACQUELINE ALVES 425, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE PEP-10 – ARAXÁ/MG
72662 - DANIELA ALMEIDA RODRIGUES BRASILEIRO	013.457.046-40	RUA MARIA LUCINDA DA MOTA 50, ADHEMAR ROD. VALLE JR. – ARAXÁ/MG
135070 - EDVALDO DONIZETE FIRMINO	032.832.746-81	RUA WALDEMAR PEREIRA BORGES 100, NOVO HORIZONTE PEP 10, ARAXÁ/MG
177249 - FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	075.474.876-61	RUA DOUTOR BERNADINO LADEIRA 225, MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
139667 - GUIOMAR GONÇALVES DE FARIA	049.476.706-57	RUA LUCAS DONIZETE MENEZES 195, NOVO PAO DE AÇUCAR III – ARAXÁ/MG
180924 - HENRI BETIATI BELAN		AVN TAPAJÓS 850, ED. COLINA DO SOL, APTO 102, BLOCO B, UNIVERSITÁRIO – CHAPECO/SC



b. Suplente: Maria Angélica Jerônimo de Paulo  
 VII. Representantes de Diretores Rede Particular:  
 a. Titular: Patrícia Teodoro Marques de Paiva  
 b. Suplente: Nair Maria de Macedo  
 VIII. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal:  
 a. Titular: Natália Aparecida Ferreira Gomes  
 b. Suplente: Luciene Nogueira de Brito  
 IX. Representantes da Rede de Ensino Superior:  
 a. Titular: Fabíola Cristina Melo  
 b. Suplente: Waldecy Carvalho de Lima  
 X. Representantes do SIND-UTE:  
 a. Titular: Jales André dos Santos  
 b. Suplente: Vander Reis de Castro  
 XI. Representantes da ACIA:  
 a. Titular: Regina Aparecida Gaspar Souza Lima  
 b. Suplente: Simone Lopes Arantes Bagio  
 XII. Representantes da OAB/MG:  
 a. Titular: Fernanda de Araújo Noronha Mota  
 b. Suplente: Marília Aparecida dos Reis  
 XIII. Representantes da SEE/MG:  
 a. Titular: Maria Selma Rodrigues  
 b. Suplente: Cacilda Elaine Torquato Winter  
 XIV. Representantes do Sistema S:  
 a. Titular: Tânia Beatriz Silva  
 b. Suplente: Dalva Maria Borges  
 XV. Representante Secretaria Municipal de Educação:  
 a. Titular: Jaqueline Raquel de Oliveira Maia  
 b. Suplente: Alice de Souza Silva  
 XVI. Representante Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social:  
 a. Titular: Lúcia de Fátima Pereira Montovani  
 b. Suplente: Erika Cristina Matheus Rosa  
 XVII. Representante Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:  
 a. Titular: Tatiana Souza Neves  
 b. Suplente: Vanessa Karuline de Morais  
 XVIII. Representantes do Conselho Municipal de Contabilidade:  
 a. Elisângela Débora Souza  
 b. Abadia Silvana de Oliveira  
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 769 - DE 05 DE JULHO DE 2019**

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:  
 Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:  
 I. Evaristo de Freitas Malta – AMPARA;  
 II. Mirian Antoin Karam Lemos – APAE;  
 III. Thais de Fátima dos Santos – FADA;  
 IV. Marisete Aparecida Augusto – Associação Lar Ebenezer;  
 V. Carlos Edésio Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;  
 VI. Mariza Ribeiro Furtado – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;  
 VII. João Henrique Borges Bento – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 VIII. Ricardo de Oliveira Ramalho - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 IX. Edelzi Gomes Lima - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 X. Sara Resende - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 XI. Mirlane Lázara Deckers - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 XII. Nayane Peres Almeida - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.  
 Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:  
 I. Gisele de Paiva - AMPARA;  
 II. Amair de Araújo – APAE;  
 III. Daniel Reis Aprígio – FADA;  
 IV. Jocelene Maria da Silva – Associação Lar Ebenezer;  
 V. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;  
 VI. Marta Helena de Oliveira Antunes – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;  
 VII. Fernanda Aparecida Marques Negrão - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 VIII. Maria Cecília Ordones Silva Lemos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 IX. Larissa Mendes Silva - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 X. Juarez Luzia França - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 XI. Edna de Fátima Resende Campos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 XII. Gleide Aparecida Moura - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;  
 Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 725 de 09 de maio de 2019.  
 Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 770 - DE 11 DE JULHO DE 2019**

Decreta luto oficial.  
 O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO o falecimento neste dia 11 de julho de 2019 do ex-Vereador, ex-presidente da Câmara Municipal, ex-Prefeito deste Município, e, ex-Deputado Estadual, Senhor JOSÉ RODRIGUES DUARTE;  
 CONSIDERANDO que o falecido é filho ilustre de nosso Município de Araxá;  
 CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade araxaense no decorrer de sua vida como cidadão, vereador, presidente do legislativo municipal, prefeito e deputado estadual, destacando-se como excelente chefe de família, deixando bons e louváveis exemplos aos araxaenses;  
 CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade araxaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;  
 CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público araxaense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.  
 DECRETA:  
 Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Araxá nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2019 em virtude do falecimento do ilustre Sr. JOSÉ RODRIGUES DUARTE, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Araxá-MG.  
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 772 - DE 11 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.  
 O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:  
 Art. 1º. Ficam exonerados a pedido os seguintes servidores:  
 I. BRAULIO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 98.353, do cargo de Técnico Superior de Serviços Público/Psicólogo, produzindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2019;  
 II. ELIETE RIBEIRO FLORES PRINCESA, matrícula nº 98.345, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, produzindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2019;  
 Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 773 - DE 11 DE JULHO DE 2019**

Cria e nomeia membros para comporem a Comissão para o Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola  
 O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 202 de 14 de julho de 2016, expedida pelos Secretários de Estado de Saúde e Educação, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica instituída a Comissão para o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal GTI-M do Programa Saúde na Escola – PSE.  
 Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros titulares para comporem a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:  
 I. DIANE DUTRA CARDOSO BORGES – Secretária Municipal de Saúde;  
 II. EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS – Secretária Municipal de Educação;

III. MÔNICA APARECIDA DE FARIA – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;  
 IV. VALÉRIA DINIZ DOS SANTOS LEMOS – Técnico Superior de Serviço/Cirurgiã Dentista – Secretaria Municipal de Saúde;  
 V. RITA CÁSSIA CANEDO OLIVEIRA BORGES – Técnico Superior de Serviço/Fisioterapia – Secretaria Municipal de Saúde;  
 VI. VÂNIA LUCIA BORGES CARNEIRO – Professor de Educação Básica – Secretaria Municipal de Educação;  
 VII. JAQUELINE DE FÁTIMA BATISTA GUIMARÃES – Professor de Educação Básica – Secretaria Municipal de Educação.  
 Art. 3º. Ficam designados os seguintes membros suplentes para comporem a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:  
 I. TELMA DI MAMBRO SENRA – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;  
 II. LÚCIA HELENA GUIMARÃES GRIZENDE – Chefe de Departamento – Secretaria Municipal de Educação;  
 III. JAQUELINE MOTA MARTINS – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;  
 IV. LIDIANE VALÉRIA LOPES SOUZA – Técnico Superior de Serviço/Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde;  
 V. VANESSA HELENA DA SILVA – Técnico Superior de Serviço/Fisioterapeuta – Secretaria Municipal de Saúde;  
 VI. SELMA MARIA DE OLIVEIRA – Professor de Educação Básica/Coordenadora do Departamento Pedagógico – Secretaria Municipal de Educação;  
 VII. CRISTIANE FERREIRA LUIZ BERTOLA – Professor de Educação Básica – Secretaria Municipal de Educação  
 Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 519 de 17 de setembro de 2018.  
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 7.368 - DE 03 DE JULHO DE 2019**

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

Art. 1º. As instâncias colegiadas de participação e controle social do Sistema Único de Saúde do Município de Araxá, de que trata esta Lei, e sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são as Conferências de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.  
 Art. 2º. As Conferências de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovados pelo respectivo Conselho.

**TÍTULO II**  
**DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE**

Art. 3º. As Conferências Municipais de Saúde são instâncias de participação popular direta, que se reúnem para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes de formulação da Política de Saúde Municipal.  
 § 1º. As Conferências Municipais de Saúde se realizarão, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos, com representação dos vários segmentos sociais.  
 § 2º. As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas ordinariamente pelo Prefeito Municipal e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**TÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I**  
**DA REESTRUTURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 4º. Considerando o atendimento aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, mormente seus artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Araxá, órgão colegiado, permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.  
 Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, substancia a participação da sociedade civil organizada na gestão do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, propiciando assim o exercício do controle social e garantindo uma instância privilegiada na discussão, proposição, deliberação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da Política de Saúde Municipal.  
 Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde possui a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:  
 a) 50% de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;  
 b) 25% de entidades de Trabalhadores de Saúde;  
 c) 25% de representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.  
 Parágrafo Único. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, de acordo com as peculiaridades locais, aplicando-lhe sempre o princípio da paridade.  
 Art. 8º. Considerando o que preceitua a Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 dezesesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária e quadripartite, conforme segue:  
 I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:  
 a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
 b) 1 (um) representante do PROCON.  
 II – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde;  
 III – 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde;  
 IV – 08 (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:  
 a) 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;  
 b) 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica ou associação de portadores de deficiências ou patologias;  
 c) 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, ou de aposentados e pensionistas ou entidades representantes de idosos com atuação na área da saúde ou outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.  
 d) 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;  
 e) 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde ou representante de clube de serviços;  
 f) 01 (um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.  
 Art. 9º. A eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde dar-se-á em assembleia extraordinária específica a ser convocada para tal fim, de conformidade com edital a ser publicado com antecedência de 02 (dois) meses da data fixada para a realização do referido processo eleitoral.  
 § 1º. Cada seguimento eleito deverá apresentar seus representantes após a eleição, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.  
 § 2º. Os representantes do Poder Executivo Municipal e dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.  
 § 3º. Os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade.  
 § 4º. Em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.  
 § 5º. Os conselheiros perderão o mandato caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou à 05 (cinco) intercaladas, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º. No caso de perda do mandato, e através de requerimento da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, haverá substituição do conselheiro obedecendo-se a ordem de suplentes.  
 § 7º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos à critério deste.  
 § 8º A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução limitada ao período subsequente, à critério da plenária dos seguimentos representados.  
 § 9º. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, à juízo da entidade que o mesmo representar, pode ser indicativo de sua substituição.  
 § 10º. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação vigente.  
 § 11º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço de relevância pública e garantirá a sua dispensa do trabalho, sem qualquer espécie de prejuízo, durante o período das reuniões, das capacitações e outras ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.  
 Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, poderão ser considerados colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro e pessoas ou instituições convidadas de notório conhecimento e especialização na área de saúde.

Parágrafo Único. Poderão compor as comissões ou grupos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, além de seus membros, as instituições, entidades e pessoas mencionadas no caput, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araxá e a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo de sua competência:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação, no município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, quanto ao direito de todo cidadão à saúde, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde;
- b) Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde, para o controle social de saúde;
- c) Estimular e garantir a realização das Conferências Municipais de Saúde a serem convocadas, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Chefe do Poder Executivo, ou extraordinariamente por ato próprio, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação;
- d) Estimular a composição do Conselho Municipal de Saúde, durante o período de planejamento das respectivas Conferências de Saúde;
- e) Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes e propostas aprovadas pelas Conferências de Saúde zelando pela sua efetivação;
- f) Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo aos setores públicos e privados, estratégias para a sua aplicação;
- g) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente dentre outros;
- h) Apreciar, avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, o qual deverá ser revisto anualmente, para garantir o cumprimento das diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde e os critérios técnicos e a política de saúde estabelecida através dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde;
- i) Fiscalizar, avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do Sistema Único de Saúde;
- j) Receber denúncias de irregularidades de qualquer natureza relativas ao funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito deste município e encaminhá-las aos órgãos competentes.
- k) Solicitar aos departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde estudo permanente e diagnóstico situacional das condições de morbimortalidade da população, a fim de conhecer os principais problemas de saúde do município, subsidiando as deliberações sobre a instalação de unidades de saúde e sobre as ações prioritárias de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- l) Apoiar e promover a educação permanente em saúde para o controle social;
- m) Avaliar e aprovar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde;
- n) Elaborar e aprovar, com base na presente Lei, seu Regimento Interno, que normatizará o seu funcionamento, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde;
- o) Fazer cumprir o Regimento Interno, no que tange ao processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde;
- p) Conhecer das deliberações constantes nas Atas das plenárias do Conselho Municipal de Saúde, viabilizando a implementação no que couber;
- q) Oportunizar pauta ao gestor municipal, quadrimestralmente, na reunião do Conselho Municipal de Saúde, para que apresente o relatório de gestão referente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre para cumprimento da Legislação Federal;
- r) Elaborar parecer sobre o relatório quadrimestral e encaminhá-lo ao executivo, identificando as necessidades de adequações para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia administrativa ao Conselho Municipal de Saúde, que funcionará consoante disposto em seu Regimento Interno.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com dotação específica, devendo suas atividades serem planejadas para empenho, seguindo os ritos do planejamento e orçamento, consoante no PPA, LOA e LDO. Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde gerenciar o seu orçamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

I. Plenária, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde;

II. Mesa Diretora, formada pela Presidência e por (3) três coordenadores, responsável pelo estabelecimento de diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, coordenação das reuniões e encaminhamento das decisões do Plenário;

III. Secretária Executiva, indicada pelo órgão gestor da Política de Saúde do Município, para apoio administrativo, organização e gerenciamento do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, respeitados os prazos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme previsto no Regimento Interno. § 3º. As reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público, cabendo ao Regimento Interno determinar as regras da participação popular.

§ 4º. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, a realizar-se 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 5º. As deliberações, após a instalação da Plenária, exigirão quorum de maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, salvo questões de quorum qualificado previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 6º. Cada seguimento representado terá direito a um único voto, que é pessoal e intransferível, por matéria apreciada na sessão da Plenária, com exceção do presidente, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 7º. Caso haja empate nas votações, será aberto espaço à discussão da matéria, na forma prevista no Regimento Interno e realizada nova votação. Persistindo o empate, o presidente exercerá seu direito de voto de qualidade.

§ 8º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações e moções.

§ 9º. As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde, voltadas à direção e coordenação dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre os conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§ 10º. Qualquer alteração, mediante resolução, na organização do Conselho Municipal de Saúde, observará o que está garantido em Lei devendo ser votada em reunião da Plenária exigindo, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11º. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes a devida publicidade oficial.

§ 12º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, e não sendo homologada a resolução, nem enviada justificativa pelo chefe do Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição, as entidades representativas que integram o respectivo conselho municipal poderão buscar a validação da resolução junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II. o atendimento aos princípios da universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação, participação da comunidade, humanização do atendimento e preservação da autonomia das pessoas, buscando a melhoria dos serviços e da qualidade de vida da população araxaense.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Saúde, definida nesta Lei, deverá ser observada somente nos processos eleitorais que vierem a realizar-se após a sua entrada em vigor.

Art. 17. Esta Lei revoga a Lei nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá**

##### **LEI Nº 7.369 - DE 03 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araxá, Minas Gerais, a Semana dos Motociclistas, a ser comemorada na última semana do mês de julho de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Hudson Fiuza Lemos, com a Graças de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araxá, Minas Gerais, a "Semana do Motociclista", a ser comemorada na última semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Na semana serão desenvolvidas ações educativas, atividades culturais e de lazer, através de palestras nas escolas e instituições de ensino, blitz e debates positivos sobre o trânsito seguro e motociclista.

Art. 3º - Estas ações serão realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Moto Clubes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

#### **ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá**

##### **LEI Nº 7.370 - DE 03 DE JULHO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Liga Araxaense de Desportos.

A Câmara Municipal de Araxá aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Liga Araxaense de Desportos, inscrita no CNPJ sob n.º 17.997.867/0001-66, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), como forma de apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 1.448.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá**

##### **LEI Nº 7.371 - DE 03 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em braile para todos e quaisquer estabelecimento de cunho alimentício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Claudenir Dias – Pastor Claudenir com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de empresas do ramo de alimentação a disponibilizarem seus cardápios também em braile.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em braile, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 3º - Na elaboração do cardápio impresso em braile deverá constar o nome do prato, os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do produto.

Art. 4º - Também deverá ser impressa em braile a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 5º - Caberá aos órgãos competentes do Município em cada esfera, a orientação técnica-normativa para implantação e fiscalização das determinações desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá**

##### **PORTARIA Nº 03**

EM 02 DE JULHO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto 037/2017 e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme PAD 003/2019.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 027/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, no prazo de 90 dias.

**Fernandes Cândido de Barros  
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

##### **PORTARIA Nº 05**

EM 05 DE JULHO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto 037/2017 e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme PAD 004/2019.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 027/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, no prazo de 90 dias.

**Fernandes Cândido de Barros  
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

##### **Extrato de Aditivo ao Termo de Fomento nº 007/2018/FMI.**

PARTES: O Município de Araxá e a Instituto das Artes e Movimento.

OBJETO: A realização do projeto "Movasse".

VALOR: R\$ 368.728,32 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019.

##### **Extrato de Aditivo ao Termo de Fomento nº 011/2018/FMI.**

PARTES: O Município de Araxá e o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Clube de Araxá.

OBJETO: A realização do projeto "Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Clube de Araxá".

VALOR: R\$ 138.542,08 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019.

##### **Extrato de Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2018/FMI.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA.

OBJETO: A realização do projeto "Movimento é vida + 60".

VALOR: R\$ 510.053,26 (quinhentos e dez mil, cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de junho de 2019.

##### **Extrato de Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/FUNDEB/2018.**

PARTES: O Município de Araxá e a Casa de Nazaré.

OBJETO: Despesas de manutenção e custeio da Entidade no desenvolvimento da educação infantil.

VALOR: R\$ 496.173,68 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

##### **JUSTIFICAÇÃO**

Assunto: Termo de Fomento. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP (Termo de Fomento nº 002/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.109, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do "Chamamento Público", o qual consiste no "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o "Termo de Fomento", concebido como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejada, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 01 de julho de 2019.

#### **ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal**

##### **JUSTIFICAÇÃO**

Assunto: Termo de Fomento. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP (Termo de Fomento nº 003/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.109, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do "Chamamento Público", o qual consiste no "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o "Termo de Fomento", concebido como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chama-

mento público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP, com inexistência de Chamamento Público, precedida da dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público. Araxá/MG, 01 de julho de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL n° 01/2019**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

A Secretaria Municipal de Governo, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal, tendo em vista as diversas aquisições de estagiários para auxiliar nas atividades das demais Secretarias Municipais, direta ou indiretamente, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Lei Municipal n.º 6.865/2015, torna pública a realização de processo seletivo para formação de cadastro de reserva para futura contratação de estagiários, conforme as condições estabelecidas neste Edital, para os seguintes cursos:

<b>NÍVEL SUPERIOR GRADUAÇÃO:</b>
<b>CURSOS</b>
Administração
Agronomia
Arquitetura
Ciências Contábeis
Direito
Educação Física
Enfermagem
Engenharia Ambiental
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Estética e Cosmética
Fisioterapia
Recursos Humanos
Serviço Social
Sistemas de Informação
Pedagogia
Psicologia

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- O processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada pela Secretaria Municipal de Governo, e será regido por este Edital, realizado em 3 (três) etapas distintas:

1ª etapa – avaliação curricular;

2ª etapa – prova

3ª etapa – entrevista, como descrito no item 4.1 deste Edital.

1.2- O processo de seleção a que se refere o presente edital tem por objetivo o desenvolvimento do educando, oferecendo a preparação para o trabalho através do seu contato com as demandas dentro das Secretarias Municipais, onde possa exercer atividades condizentes com o conteúdo cursado em sua instituição de ensino;

1.3- A formação do cadastro de reserva permitirá ao município agilizar o atendimento à demanda de cada Secretaria, quando for necessário o recrutamento de estagiário, para substituição de outro ou à execução de serviços;

1.4- A 1ª Etapa, a que se refere o item 1.1, será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Governo, na Sede do Poder Executivo, Presidente JK, pela Comissão de Avaliação;

1.5- A 2ª Etapa, a que se refere o item 1.1, será realizada no dia 24/07/2019, (Quarta-Feira), às 14:00h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer desta cidade de Araxá, por um ou mais membros da Comissão de Avaliação, destacado do quadro de servidores do município.

1.6- a 3ª Etapa, a que se refere o item 1.1, será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Governo, na Sede do Poder Executivo, Presidente JK, localizada na Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer desta cidade de Araxá, por um ou mais membros da Comissão de Avaliação.

**2. DA BOLSAS**

2.1- Os candidatos, quando convocados, receberão pelas atividades prestadas, uma bolsa complementar educacional no valor máximo de 80% (oitenta por cento) do valor líquido devido à título de mensalidade pelo bolsista, que será condizente com a jornada de 30 horas semanais, ambos acrescidos de auxílio transporte;

2.2- Essa bolsa poderá ser reduzida proporcionalmente à redução da carga horária, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, na forma da Lei Municipal n.º 6.865/2015.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1- As inscrições serão gratuitas e realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Governo, na Sede do Poder Executivo, Presidente JK, pela Comissão de Avaliação, situado na Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer. De Segunda a Sexta, das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:30h. O candidato deve estar munido de um documento de identificação com foto.

3.2- Orientações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Governo, por meio do telefone (34) 3661- 2536;

3.3- As inscrições serão realizadas em formulário próprio disponibilizado no local de inscrição no período de 15/07/2019 a 19/07/2019, devendo o candidato anexar, o currículo de no máximo 2 (duas) páginas contendo nome, e-mail, telefone, idade, Instituição de Ensino, curso, período e turno em que frequenta as aulas, interesses do candidato em assumir o estágio, cursos extracurriculares, seminários, congressos, publicações científicas e monitorias que tenha realizado;

3.3.1 Ressalte-se que somente serão avaliados os quesitos (item 4. quadro I) constantes no currículo anexado no momento da inscrição;

3.4- Em nenhuma hipótese será realizada inscrição nos demais departamentos da Prefeitura, sendo permitido apenas da forma descrita no item anterior (3.1);

3.5- Somente poderão participar do processo seletivo, estudantes dos cursos descritos no preâmbulo deste Edital;

3.6- São requisitos básicos para inscrição dos candidatos de:

a- Estar devidamente matriculado(a) e frequentando as aulas, da Instituição Conveniada - UNIARAXA;

b- Estar cursando a partir do quarto período do curso;

c- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;

d- Ter a idade mínima de 18 anos completos até a data de admissão;

e- Não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino à qual estiver vinculado (a);

f- Não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Araxá/MG;

g- Não ter sido estagiário no Município pelo período de 02 (dois) anos;

h- Ter disponibilidade para participar das atividades de capacitação por ocasião do início das atividades de estágio, bem como das reuniões de planejamento;

i- Ter disponibilidade de atuação para uma jornada de estágio de até 30 (trinta) horas semanais por todo o período de estágio;

3.7- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer os critérios do Processo, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

3.8- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

3.9- Às pessoas com deficiência serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas após formação do quadro de reservas, participando em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação curricular e de desenvolvimento e aptidão na entrevista;

3.9.1- As pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da entrevista laudo médico que descreva o estado de saúde do candidato;

3.10- No momento do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, ficando desta forma indicado para convocação prioritária;

3.11- Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

3.12- A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio;

3.13- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

3.14- As vagas definidas às pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de Candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;

3.15- Caso o Candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação;

3.16- O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 3.9 a 3.15 deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado;

3.17- Ao efetuar a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição;

3.18- A classificação gera, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento.

**4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1– O processo seletivo, conforme já descrito no item 1, é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada

pela Secretaria Municipal de Governo, e será regido por este edital, realizado em 3 (três) etapas distintas:

1ª Etapa – avaliação curricular, através dos critérios constantes do quadro 1 deste edital que serão analisados pela Comissão de Avaliação.

**Quadro 1**

Quesitos a serem avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos de Capacitação	5	10
Seminários e ou Congressos	5	10
Publicações Científicas	5	10
Monitoria	5	10
Total:		40

2ª Etapa – prova; As provas escritas objetivas, serão realizadas no dia 24/07/2019 às 14:00h na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer, desta cidade de Araxá. O Processo Seletivo será constituído de prova, composta por 10 (dez) questões sobre, português, conhecimentos específicos e conhecimentos gerais, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório. A prova corresponderá a pontuação máxima de 40 pontos.

3ª Etapa – entrevista; nos dias 29 a 31 de Julho, que compreenderá na investigação da veracidade das informações descritas nos documentos apresentados pelo candidato, que serão analisados pela Comissão de Avaliação. As entrevistas se darão nos dias e horários a serem informados, junto a divulgação dos resultados da 1ª Etapa que ocorrerá no dia 26/08/2019 no site www.araxa.mg.gov.br e, ainda, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel n.º 306, centro.

**Quadro 2**

Quesitos a serem avaliados	Características dos quesitos a serem avaliados	Pontuação Unitária
Comunicação	• Capacidade de expressão oral; • Capacidade de ouvir; • Empatia; • Fluência verbal.	5
Conhecimentos Técnicos	• Conhecimentos específicos da área.	5
Postura/Atitudes	• Espontaneidade/Gestos forçados; • Calma/agitação/agressividade.	5
Personalidade	• Observação do modo de conduta visível; • Andar, expressão facial, gestos, contato ocular, postura, atividade motora.	5
Total:		20

4.2- O candidato classificado deverá apresentar-se para a entrevista que será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Governo, na Sede do Poder Executivo, Presidente JK, pela Comissão de Avaliação, situado na Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer, no horário constante da publicação, portando documentos pessoais e os que comprovem as informações que constam no currículo anexado no ato da inscrição.

4.3- Informações constantes no currículo que não forem devidamente comprovadas acarretarão perda da pontuação, caso tenha sido pontuada, podendo ser o candidato desclassificado.

4.4 - Se necessário for, obedecendo a ordem de classificação, haverá segunda chamada para realização da entrevista;

4.5- O atraso ou não comparecimento para a entrevista implicará na eliminação do candidato do processo seletivo;

4.6 - Caso ocorra empate na pontuação dos candidatos, cada etapa deverá respeitar os seguintes critérios para desempate:

4.6.1 - Na primeira etapa serão usados os seguintes critérios na seguinte ordem:

a) Candidato que estiver em período mais avançado.

b) Candidato com idade mais avançada.

4.6.2 - Na segunda etapa serão usados os seguintes critérios na seguinte ordem:

a) Candidato que atingir maior pontuação na 1ª Etapa;

b) Candidato que estiver em período mais avançado;

c) Candidato que possuir idade mais avançada.

**5. DO RESULTADO PRELIMINAR**

5.1- O Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo ocorrerá no dia 02/08/2019.

**6. DOS RECURSOS**

6.1- O candidato que se sentir lesado, poderá recorrer, desde que devidamente fundamentado, mediante apresentação formal e escrita de suas razões que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Governo, Av. Rosália Isaura de Araújo, Guilhermina Vieira Chaer desta cidade de Araxá, no dia 05/08/2019, das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:30h, quando se tratar de recurso contra a 1ª Etapa e, no dia 06/08/2019, das 08:30h 11:00h e das 13:00h às 17:30h, quando se tratar de recurso contra a 2ª Etapa;

6.1.1- O resultado do recurso da 1ª etapa será publicado no site www.araxa.mg.gov.br e, ainda, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel n.º 306, centro de Araxá/MG, no dia 09/08/2019.

6.1.1- O resultado do recurso da 2ª etapa, será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, no site www.araxa.mg.gov.br e, ainda, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel n.º 306, centro de Araxá/MG, no dia 09/08/2019.

**7 - DO RESULTADO**

7.1- O resultado final deste Processo Seletivo de Estágio com os candidatos aprovados será publicado e divulgado no dia 09/08/2019, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araxá - www.araxa.mg.gov.br , DOMA, e, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel n.º 306, centro de Araxá/MG.

7.2- Será de competência exclusiva dos candidatos interessados acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo para todo e qualquer efeito;

**8. DAS CONVOCAÇÕES**

8.1- A convocação obedecerá à classificação constante da divulgação do resultado final, observado o percentual de vagas reservadas para os candidatos com deficiência;

8.2- A convocação dos candidatos habilitados dependerá da disponibilização de vagas nas diversas Secretarias Municipais, não havendo portanto, obrigatoriedade de convocação de todos os classificados;

8.3- O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme já informado;

8.4- A convocação será feita por e-mail, telefone e telegrama, devendo o candidato manter atualizados os dados cadastrais junto a esta Instituição.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- A critério da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, por justo motivo, as datas e/ou os horários das etapas poderão ser alteradas, mediante Retificação de Edital a ser publicado, sem que implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.2- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Governo e pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo;

9.3- O candidato que desistir do estágio será excluído de imediato da lista de classificação;

9.4- O presente Edital, todas as suas alterações e os resultados do presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município - DOMA, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, www.araxa.mg.gov.br, bem como, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal; sendo essas as formas oficiais de comunicação dos atos do Processo Seletivo para todos os efeitos legais.

9.5- O estágio não poderá exceder a dois (2) anos;

9.6- Os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, cientes de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada Secretaria em que o estagiário estiver vinculado dentro do máximo legal de 30 (trinta) horas semanais;

9.7- Excepcionalmente poderá ser estabelecida, em comum acordo, jornada semanal que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio;

9.8- O presente Processo Seletivo terá validade de até 2 (dois) anos após a homologação do resultado final.

9.9- A qualquer tempo, se comprovados o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o (a) candidato (a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado (a).

Araxá/MG, 12 de julho de 2019.

**Aracely de Paula**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Lucimary Fátima da Silva Ávila**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**  
**Procurador Geral do Município**

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 008/2019, de 14 de junho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do ano de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes à sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal para o ano de 2019, instrumento normativo que estabelece as diretrizes, objetivos, ações e metas da política municipal de assistência social para o período mencionado.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 14 de junho de 2019.

**JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Resolução nº. 047/2019, de 10 de julho de 2019.

Dispõe sobre a convocação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, § 2º e §3º do art. 10 c/c art.14 da Lei Municipal nº 6.087/2011;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Da Convocação e Organização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

Art. 1º - Fica convocado o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG.

§1º. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá terá como principal objetivo a indicação e eleição das organizações e movimentos da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para o próximo biênio (2019 – 2021), em conformidade com o que dispõem os art. 14 ao art. 22 da Lei Municipal nº 6.087/2011.

§2º. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá será realizado no dia 05 de agosto de 2019 de 07h30 min. às 11h30 min., na sede da AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, situada na Rua Américo Autran, 300, Vila São Pedro, Araxá-MG.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial instaurada pela Resolução n.º 037, de 16 de maio de 2019, conduzir os trabalhos de preparação, organização e condução do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

§1º. Em conformidade com o que estabelece o caput deste artigo, compete à Comissão Especial:

I – Publicar o edital de convocação anexo, fixando datas, horários locais e prazo para a inscrição das entidades.

II – Promover a ampla divulgação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas a proporcionar a boa e efetiva participação das organizações da sociedade civil.

III – Cuidar das inscrições das organizações da sociedade civil e da homologação das mesmas conforme disposto no art. 10º, §3º da Lei Municipal nº 6.087/2011, estabelecendo os respectivos prazos.

IV – Divulgar o edital de convocação e publicar para fins de mobilização das organizações da sociedade civil.

V – Providenciar toda a logística necessária para a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

VI – Elaborar o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

VII – Conduzir todos os trabalhos necessários ao longo da realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

### Seção II

#### Da Participação das Organizações e Movimentos da Sociedade Civil no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

Art. 3º - Participarão do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá as organizações e movimentos da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá em conformidade com o que dispõe o art. 10, §3º, da Lei Municipal nº 6.087 de 2011.

§1º. Para efeito deste dispositivo, entende-se por:

I – participação simples: direito apenas à voz;

II – participação plena: direito à voz e ao voto.

§2º. Terão direito ao voto apenas as entidades que estiverem regularmente inscritas no CMDCA.

§ 3º. As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no artigo 10, §3º, da Lei Municipal 6.087/2011, e que não estiverem incluídas na listagem do edital convocatório anexo, poderão se inscrever ou renovar sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência de quinze dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

Art. 4º- Na eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cada organização da sociedade civil ou movimento social poderá indicar e inscrever para a assembleia de votação 04 (quatro) delegados, de modo que cada um deles possa votar em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos, conforme art. 14 da Lei Municipal 6.087 de 2011.

§ 1º. É vedado aos delegados representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia.

§2º. Será permitida a substituição de até 1 (um) delegado por organização da sociedade civil ou movimento social, desde que esta seja realizada antes da 2º chamada dos convocados no Fórum.

§3º. Os delegados indicados pelas entidades deverão apresentar no ato de sua inscrição cópia do documento de CPF e de qualquer documento apto a comprovar seu vínculo institucional com a entidade representante, devidamente assinado pelo (a) representante legal da mesma.

Art. 5º - Em conformidade com o que dispõem o inciso II alíneas “a”, “b”, “c” do art. 10 da Lei Municipal nº 6.087 de 2011, poderão pleitear uma cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá as organizações da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento à crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá há pelo menos 02 (dois) anos, com seu atestado de funcionamento regularmente emitido com prazo de validade não expirado, e que tenham por objetivos dentre outros:

a) Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### Seção III

#### Da Eleição e da Posse das organizações eleitas

Art. 6º - A eleição dar-se-á por escrutínio secreto entre as organizações da sociedade civil inscritas no Fórum, conforme artigo 14 da Lei Municipal n.º 6087/2011.

Art. 7º- O quorum para realização da assembleia das organizações da sociedade civil, em primeira convocação, será de ½ (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e, em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes das entidades inscritas e credenciadas na abertura dos trabalhos.

Art. 8º- Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo reiniciar o processo com a publicação de nova convocação no DOMA.

Art. 9º- A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será indicado pela presidência do colegiado, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

Art. 10 - Dentre as organizações da sociedade civil mais votadas, as seis primeiras serão eleitas como titulares, as quais deverão indicar, posteriormente, o seu representante legal e o seu suplente para ocupar as vagas no Conselho, sendo que as demais ocuparão as vagas de suplentes, obedecendo a ordem de classificação no processo eleitoral.

Art. 11 - O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

Parágrafo Único. O documento de que cuida o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA, que dará posse aos eleitos no dia 24 de setembro de 2019.

### CAPÍTULO II DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O edital convocatório anexo integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 13- O Ministério Público Estadual será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial designada.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 10 de julho de 2019

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

### ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, CONVOCA as organizações e movimentos da sociedade civil de defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para

se reunirem no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se realizará no dia 05 de agosto de 2019 de 07h30 min. às 11h30 min., na sede da AMPLA – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, situada na Rua Américo Autran, 300, Vila São Pedro, Araxá-MG, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Prestação de Contas do mandato referente ao biênio 2017-2019;

b) Palestra sobre o que é o CMDCA e suas atribuições;

c) Aprovação do Regimento Interno da Eleição;

d) Eleição dos representantes das organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA de Araxá (mandato 2019-2021).

Art. 2º - As organizações e movimentos da sociedade civil de defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inscritas no CMDCA, em conformidade com a Resolução n.º 047/2019, poderão inscrever até quatro delegados representantes que terão direito a voto no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas mediante ofício nesse sentido dirigido ao CMDCA, o qual deverá ser protocolado no Centro de Apoio ao Conselhos Municipais, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva, 105, Bairro São Cristóvão, até às 17h do dia 30 de julho de 2019.

§ 2º. Em conformidade com o § 3º art. 10 da Lei Municipal nº 6.087/2011, estão habilitadas a participar do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, com direito a voto, as seguintes organizações da sociedade civil com inscrição ativa no CMDCA:

Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
Associação Damas Salesianas de Araxá
Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Associação Araxá Taekwondo
Casa De Nazaré
Centro de Atendimento a Criança- CAC (FAMA – Fundação de Assistência à Mulher de Araxá)
Centro de Atendimento de Múltiplos Talentos de Araxá - CAMTA
Centro de Formação Profissional Júlio Dário
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP
Ferrocarril Esporte Clube
Fundação ACIA
Fundação Cultural de Araxá
Fundação Rio Branco
Grupo da Solidariedade
Grupo de Adoção Aquecendo Vidas
Instituto Apreender
Instituto Consciência e Ação
Instituto de Artes e Movimento - MOVART
Instituto FOCO
Instituto Pater
Lar Santa Terezinha - SEPROSIC
Serviço De Obras Sociais - SOS
Trionan Esporte Clube

Art. 3º- Em conformidade com o inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 10 da Lei Municipal nº 6.087/2011, estão habilitadas a participar do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, com direito a voto e com direito a pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, para o mandato do biênio 2019-2021, as seguintes organizações da sociedade civil com inscrição ativa no CMDCA:

Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
Associação Damas Salesianas de Araxá
Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Associação Araxá Taekwondo
Casa De Nazaré
Centro de Atendimento a Criança- CAC (FAMA – Fundação de Assistência à Mulher de Araxá)
Centro de Atendimento de Múltiplos Talentos de Araxá - CAMTA
Centro de Formação Profissional Júlio Dário
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP
Ferrocarril Esporte Clube
Fundação ACIA
Fundação Cultural de Araxá
Fundação Rio Branco
Grupo da Solidariedade
Grupo de Adoção Aquecendo Vidas
Instituto Apreender
Instituto Consciência e Ação
Instituto de Artes e Movimento - MOVART
Instituto FOCO
Instituto Pater
Lar Santa Terezinha - SEPROSIC
Serviço De Obras Sociais - SOS
Trionan Esporte Clube

Art. 4º - Fixa-se o mesmo prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º para as organizações da sociedade civil habilitadas a ocupar uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manifestarem o seu interesse em concorrer no processo eleitoral por meio de ofício endereçado ao CMDCA, o qual deverá ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG, com prazo para fazê-lo até às 17h do dia 30 de julho de 2019.

Art. 5º - A Comissão Especial se reunirá após o término do período de inscrições para homologar as candidaturas das organizações e movimentos da sociedade civil inscritos, com publicação no DOMA de listagem das inscrições homologadas.

Araxá – MG, 10 de julho de 2019

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA**

12/07/2019	Publicação do Edital - DOMA
22/07/2019 a 30/07/2019	Credenciamento das organizações da sociedade civil
02/08/2019	Publicação dos nomes das instituições credenciadas
05/08/2019	Realização do Fórum
23/08/2019	Publicação dos nomes das organizações eleitas
24/09/2019	Posse dos novos conselheiros

**RESOLUÇÃO Nº. 048, de 09 de julho de 2019.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos apresentados em denúncia sobre irregularidades na conduta de conselheiros tutelares de Araxá e sobre a formação de da respectiva Comissão Processante, composta paritariamente por quatro membros do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O teor de denúncia noticiando irregularidades na conduta conselheiros tutelares do município de Araxá, conforme Ofício n.º 212/3ªPJ/2019 do Ministério Público da Comarca de Araxá, apreciado na Reunião Extraordinária do dia 09 de

julho de 2019, por deliberação unânime dos conselheiros presentes, e com fundamento no artigo 66 da Lei Municipal n.º 6.087/2011, no artigo 218 da Lei Municipal 1.288/1974 e no inciso III do art. 6º da Resolução nº 007/CMDCA, de 29 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos apresentados em denúncia sobre irregularidades na conduta de conselheiros tutelares de Araxá e formada a respectiva Comissão Processante, composta de forma paritária por quatro membros do CMDCA, com atribuição de conduzir os atos do referido procedimento, conforme artigo 17, §1º, da Resolução nº 007/CMDCA, de 29 de março de 2017.

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros do CMDCA para compor a Comissão Processante:

- I – Cristiane Gonçalves Pereira – conselheira da representação governamental;
  - II- Waldir José Cândido – conselheiro da representação governamental;
  - III- Elenice Veloso Paula - conselheira da representação de organização da sociedade civil;
  - IV- Águida Maria Calatroni - conselheira da representação de organização da sociedade civil
- Parágrafo único. Os membros da Comissão Processante exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando aos atos e procedimentos o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do CMDCA e do Conselho Tutelar de Araxá, e as reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.
- Art. 3º. A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos de instrução e de emissão de relatório com parecer final para julgamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presentes resolução, observados os procedimentos previstos na Resolução n.º 007/2017/CMDCA e observando a legislação municipal regente e as normas constitucionais que garantem aos investigados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 09 de julho de 2019

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 028 de 09 de julho de 2019.**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção dos projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 026/2019/CMIA, de 11 de junho de 2019.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 11 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção e Análise dos projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, composta pelos seguintes conselheiros:

1. Thais de Fátima dos Santos
2. Daniel dos Reis Aprígio
3. Jair Rosa da Silva
4. Evaristo de Freitas Malta
5. Miriam Antoin Karam Lemos

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção e seus procedimentos de trabalho estão previstos no Regimento Interno do CMIA e na Resolução n.º 026/2019/CMIA.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 09 de julho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.113/2011 informa que foi deferido o pedido de licença para trato de interesses pessoais formulado pela servidora Mayra Martins Valeriano, tudo nos termos do Processo Administrativo 005/2019. Araxá, 11 de julho de 2.019.

**EDSON JUSTINO BARBOSA**

**Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá**

**FUNDAÇÃO CULTURA CALMON BARRETO**

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** – Julgamento Proposta de Preço - Pregão Presencial 5.002/2019. Contratação de psicólogo, assistente social, coordenador e professor de artes, para implementação do projeto “restaurando sonhos”. Vencedores: Cássia Borges do Nascimento, valor global R\$ 18.000,00 - Taciana Pinto de Almeida, valor global R\$ 19.250,00 – Jordana Augusta Ferreira, valor global R\$ 18.000,00 e Tancredo Borges Guimarães - valor global R\$ 2.140,00 - Gabriel dos Reis Rosa, Pregoeiro - 12/07/2019.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 006/2019. Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, torna público a aquisição de materiais de construção em geral e tintas, para ser usado no projeto “restaurando os sonhos”. Abertura: 26/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 16/07/19. Setor de Licitações: (34) 3612-2433. Régia Mara Côrtes de Aguiar – 12/07/2019.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.863.0228.001, localizado na RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA, 455, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0343.001, localizado na RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA, 225, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.639.0138.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 25, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ARIANA DE MORAIS SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.639.0138.001, localizado na RUA JOSE MARQUES DA SILVA, 75, Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, Contribuinte não identificado, sem qualificação, que iniciou a construção de um galpão na APP, localizado na Rua Brígido de Melo Filho, próximo ao nº 215, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, providenciar o desmanche do galpão e retirada do material do local e comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de informar o atendimento à notificação por infração ao artigo 20 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMANUEL DONIZETE DE FARIA E OUTRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.225.0102.001, localizado na RUA JUCA CANCIO, 560, Bairro TIRADENTES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37

do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FRANCISCO VALENTE JUNIOR, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.03.203.0082.001, localizado na RUA MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, 85, Bairro JOSE FERREIRA GUIMARAES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO PAULO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.162.0300.001, localizado na RUA ARGEU ALVES DA COSTA, 575, Bairro SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAQUIM DOMINGOS DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.062.0465.001, localizado na RUA SAO CRISTOVAO, 380, Bairro SANTA LUZIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE DOMINGOS RESENDE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R3.04.256.0500.001, localizado na AVN ARAFERTIL, 1530, Bairro FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LEANDRO ALVES DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.160.0072.001, localizado na RUA MARIA DA MOTA, 430, Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MOZART PEREIRA BORGES (ESPOLIO), sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.399.0193.001, localizado na AVN JOSE SEVERINO DE AGUIAR, 325, Bairro ANA PINTO DE ALMEIDA, nesta

cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NAYARA APARECIDA FERNANDES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.141.0132.001 E 0144, localizado na RUA JOSE CARLOS PEDRO GRANDE, 510 E 520, Bairro ESTANCIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, REINALDO OLINI ROCHA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.445.0144.001 E 0156, localizado na RUA DR ORLANDO PADOVANI, 120 E 130, Bairro PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SAMUEL SIMAO DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.173.0171.001, localizado na RUA WILMA LUCIA FERREIRA, 305, Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WILLIAN ALESSANDRO BALDUINO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.463.0288.001, localizado na RUA MATHEUS DUARTE SILVA, 65, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PORTARIA CFD Nº 006, DE 03 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, com fulcro no inciso XVI do art. 5º da Lei Municipal nº 7.183/17 c/c o disposto no inciso I do art. 21 e os respectivos §§ 4º e 5º do Regimento Interno do CFD, c/c, ainda, o disposto no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 7.183/17,...

CONSIDERANDO que o Conselheiro Célio Ferreira Soares, representante dos servidores ativos, indicado pelo SINPLALTO, protocolou carta de desligamento junto à Presidência do Conselho em 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.183/17, não prevê a hipótese de renúncia para a perda do mandato de membro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA;

CONSIDERANDO as reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e Deliberativo nas datas de 04/06/2019, 25/06/2019 e 03/07/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CFD nº 001, de 10 de maio de 2019;

... RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato do Conselheiro Célio Ferreira Soares, representante dos servidores ativos, indicado pelo SINPLALTO, considerando que o mesmo faltou a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA, tendo ocorrido essas faltas em virtude de seu pedido de desligamento junto ao Conselho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, em 03 de julho de 2019.

Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA  
Presidente do CFD do IPREMA

### PORTARIA 065/2019

Dispõe sobre retificação de Portaria.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e na da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 053/2019, datada de 05 de junho de 2019, publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Ano 02/ nº 281, no dia 14 de junho de 2019, página 27, que dispõe sobre extinção de Aposentadoria de WANDERLEI BENTO DA SILVA, onde se lê "... Aposentadoria por Invalidez ...", fica alterado para "... Aposentadoria por Tempo de Serviço ...", permanecendo o restante inalterado.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araxá/MG, 05 de julho de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA

### SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PORTARIA 066/2019

Dispõe sobre retificação de Portaria.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e na da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 067/2017, datada de 22 de junho de 2017, publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Ano 02/ nº 179, no dia 30 de junho de 2017, página 05, que dispõe sobre a desconstituição da Aposentadoria de MÁRCIA HELENA RESENDE, onde se lê "... Portaria nº 047/2016, de 01 de julho de 2017 ...", fica alterado para "...Portaria nº 047/2016, de 01 de julho de 2016...", permanecendo o restante inalterado.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araxá/MG, 05 de julho de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PORTARIA 067/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora EDVANIA AUXILIADORA DE REZENDE, inscrita no CPF sob o nº 611.922.106-97 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 2439, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB, nível/grau 18G2, a partir de 01/07/2019.

Araxá/MG, 09 de julho de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA

SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SMS – Secretaria de Saúde

Av. Rosália Isaura de Araujo, s/nº - Centro Administrativo – cep: 38.180-802

Araxá / Minas Gerais - (34) 9902-9647 – saude@araxa.mg.gov.br



### FLUXO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

